

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Reconhece a prática de atividade e de exercício físicos como essenciais para a saúde da população de Tapira e reconhece a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática de atividade física no âmbito do Município de Tapira.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa do Vereador Elizeu Daniel Lourenço, juntamente com os vereadores Alexandre José dos Reis e Samuel Rezende, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, no Município de Tapira/MG, a prática de atividade e de exercício físicos como essenciais para a população, podendo serem realizados em espaços públicos, bem como em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, a qualquer tempo.

§ 1º- Fica reconhecida, no âmbito municipal, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática de atividade física, tais como academias de musculação e ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, centros de treinamento e demais estabelecimentos esportivos.

§ 2º- Em tempos de crises, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas simultâneas no estabelecimento, além de adotadas outras medidas restritivas que se mostrem necessárias, por decisão devidamente fundamentada, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a apresentadas.

*Recebido
19/03/2021
16:54
Tarciso A. C. Melo*

Art. 2º - As atividades devem ser realizadas, seguindo as normas de saúde vigentes e respeitando as orientações e medidas de distanciamento e de controle da Pandemia do Covid-19, conforme os protocolos municipais.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de reconhecer a essencialidade da atividade e do exercício físicos, bem como reconhecer a essencialidade e garantir o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esse fim.

A Constituição Federal reconhece a saúde como um direito social das pessoas e um dever do Estado.

A Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2º, que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Ainda, o Decreto Federal 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020, institui as academias de esportes de todas as modalidades como atividade essencial.

Os benefícios da prática de atividades físicas vão além do condicionamento físico e tonificação muscular, o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos, reduzindo doenças físicas e psíquicas.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos Tapirenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus

(Covid-19) nos assola.

Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19, fato reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte.

A prática periódica de atividades e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, isso porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Assim, o referido Projeto de Lei, reconhece como essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Tapira.

A lei municipal promove a valorização dos profissionais de Educação Física e garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade - inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias de hoje.

Por fim, devido ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, podem ser estipuladas restrições, desde que devidamente fundamentado.

Além disso, fica facultado ao Executivo Municipal regulamentar a lei através de decreto.

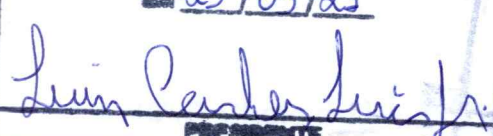
Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e do bem estar de todos os cidadãos, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Tapira, em 19 de março de 2021


Elizeu Daniel Lourenço


Alexandre José dos Reis


Samuel Rezende

APROVADO EM <u>Única</u>	DISCUSSÃO
POR: <u>(6x2) seis votos a dois</u>	
EM <u>29/03/21</u>	
 PRESIDENTE	

A COMISSÃO DE	
<u>Justiça Financeira e</u>	
<u>Humanas</u>	
Em <u>22/03/21</u>	
 PRESIDENTE	